



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 963/80

Concede isenção do ISSM aos Recensadores do Censo/80.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)- Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza os pagamentos devidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) aos Recensadores do Censo de 1980.

Artº 2º)- Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

10 de novembro de 1980.


Wílton Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal